

LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO

CNPJ: 28.546.944/0001-88

Rua Jorge Chammas, 42, Vila América – CEP: 09110-330 - Santo André - SP



ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005 e

LEI 13.019/14 (MROSC)

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

A LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO, neste estatuto designada simplesmente como LIGA ASSISTENCIAL, fundada em data de 15/01/2017, com sede e foro a Cidade de Santo André, à Rua Jorge Chammas, 42, Vila América – Santo André, CEP: 09110-330, Estado de São Paulo é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, beneficente e assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de fomentar a promoção social junto às pessoas reconhecidamente necessitadas sem distinção de crença, sexo, classe, raça ou nacionalidade.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA LIGA ASSISTENCIAL

No desenvolvimento de suas atividades, a LIGA ASSISTENCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- a) assistir famílias e indivíduos sobretudo os que vivenciam violações de direitos por ocorrência de situação de rua e mendicância, identificando suas necessidades básicas, buscando saná-las de acordo com os recursos disponíveis;
- b) fomentar o convívio ou vivência familiar, comunitária e social com autonomia;
- c) propiciar acesso à assistência médica, dentária, farmacêutica, jurídica, educacional e de formação profissional, gratuitamente, visando o aperfeiçoamento das pessoas e das coletividades;
- d) agir e colaborar com os serviços socioassistenciais existentes, dentro de suas finalidades por meio da articulação em rede;
- e) Ensino do esporte, promoção de eventos Culturais, Educacionais e Esportivos;
- f) Desenvolvimento de esportes Olímpicos e não Olímpicos;
- g) Desenvolvimento de esportes paralímpicos e paradesportos;
- h) Promover o esporte através do ensino, treinamento, recreação e divulgação do esporte entre crianças, adolescentes e adultos inscritos na LIGA ASSISTENCIAL por seus pais, representantes legais, ou por si próprios quando maiores de idade;
- i) Participar de eventos culturais, recreativos, assistenciais, esportivos e de competições no município ou fora dele;
- j) Auxiliar e orientar os jovens inscritos quanto ao seu desenvolvimento físico, familiar, educacional e escolar, consolidando valores morais, de cidadania e de civilidade;
- k) Promover parcerias e convênios com órgãos governamentais da União, Estado, Município e com entidades de iniciativa privada;
- l) Vincular-se a instituições Federais de âmbito estadual, nacional e internacional, que congregam outras instituições afins;
- m) Divulgar empresas a título de patrocínio como fonte de receita para manter as atividades da LIGA ASSISTENCIAL;
- n) Promover eventos para arrecadação de fundos para as atividades operacionais necessárias à administração, ensino, divulgação, promoção de eventos e manutenção da LIGA ASSISTENCIAL. Somente poderão ser exercidas, de livre e espontânea vontade, na qualidade de voluntário, por pessoa que seja associado da LIGA ASSISTENCIAL, devidamente qualificada para as funções a ser desempenhadas. As atividades específicas referentes à educação, preparação física e ao ensino de diversas modalidades esportivas somente poderão ser realizadas por membros associados que estejam inscritos no Conselho Regional de Educação física do Estado de São Paulo- CREF 4/SP.

LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO

CNPJ: 28.546.944/0001-88

Rua Jorge Chammas, 42, Vila América – CEP: 09110-330 - Santo André - SP



o) Promover ao público idoso, atividades a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Parágrafo único – Para cumprir as finalidades sociais, a LIGA ASSISTENCIAL se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado por Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA LIGA ASSISTENCIAL

A LIGA ASSISTENCIAL se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – A LIGA ASSISTENCIAL poderá estabelecer parcerias com o poder público e com a iniciativa privada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, fomento, em acordos de cooperação ou convênios.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 01 (UMA) horas após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;



Handwritten signature in blue ink.



LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO

CNPJ: 28.546.944/0001-88

Rua Jorge Chammas, 42, Vila América – CEP: 09110-330 - Santo André - SP

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

A LIGA ASSISTENCIAL compor-se-á de número ilimitado de associados que forem admitidos na forma estatutária, com seus direitos e deveres, mediante proposta escrita e aprovada pela Diretoria;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

LM



LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO

CNPJ: 28.546.944/0001-88

Rua Jorge Chammas, 42, Vila América – CEP: 09110-330 - Santo André - SP

ARTIGO 8º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **LIGA ASSISTENCIAL**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;



LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO

CNPJ: 28.546.944/0001-88

Rua Jorge Chammas, 42, Vila América – CEP: 09110-330 - Santo André - SP

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III.** Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I.** Diretoria Executiva;
- II.** Conselho Fiscal.

ARTIGO 13- DA DIRETORIA EXECUTIVA.

A Diretoria Executiva da **LIGA ASSISTENCIAL** será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I.** Dirigir a **LIGA ASSISTENCIAL**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Elaborar o orçamento anual;
- VI.** Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII.** Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- IX** - Observar e manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira da Contabilidade
- X** - Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com Previdência Social e com Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS, devendo ser publicadas no site da instituição ou em jornal de circulação no Município, para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO

CNPJ: 28.546.944/0001-88

Rua Jorge Chammas, 42, Vila América – CEP: 09110-330 - Santo André - SP



Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a **LIGA ASSISTENCIAL** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos esportivos, patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO.

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da **LIGA ASSISTENCIAL**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- V. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

4

LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO

CNPJ: 28.546.944/0001-88

Rua Jorge Chammas, 42, Vila América – CEP: 09110-330 - Santo André - SP



ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **LIGA ASSISTENCIAL**, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da **LIGA ASSISTENCIAL**;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo- os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DAS ELEIÇÕES

Seguir os critérios e o formato para o processo Eleitoral da nova Diretoria, na forma de regulamento:

- I. A eleição será por aclamação, observando-se as seguintes normas:
- II. A eleição será para a renovação total, permitida a reeleição;
- III. A Diretoria eleita exercerá o seu mandato pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. A inscrição dos candidatos será feita através de chapas, compiladas de forma completa, por escrito, obedecendo as seguintes condições:
 - a) Conter o nome dos candidatos, correspondendo e contemplando a todos os cargos previstos na composição da administração e a denominação atribuída à chapa;
 - b) Estar acompanhada da autorização de todos os candidatos;
 - c) Ser protocolada na Secretaria, para conferência e registro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para eleição.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Administrativo conferirá imediatamente se estão satisfeitas as condições estabelecidas, se todos os candidatos são elegíveis e se não consta candidato que já autorizara sua inscrição em chapa anteriormente protocolada.

ARTIGO 20 - DO MANDATO.

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por mais 01(um) mandato.



LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO

CNPJ: 28.546.944/0001-88

Rua Jorge Chammas, 42, Vila América – CEP: 09110-330 - Santo André - SP



ARTIGO 21 DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto e ou Conduta duvidosa

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa

ARTIGO 22 – DA RENÚNCIA

O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral que deliberará pela substituição do cargo vago.

Parágrafo único - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.



LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO

CNPJ: 28.546.944/0001-88

Rua Jorge Chammas, 42, Vila América – CEP: 09110-330 - Santo André - SP



ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da **LIGA ASSISTENCIAL** será constituído e mantido por:

- I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de bazares, de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- II. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.
- III. Bens e valores frutos de parcerias com o poder público e com a iniciativa privada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, fomento, em acordos de cooperação ou convênios.

ARTIGO 26 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO

A **LIGA ASSISTENCIAL** poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015)





LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO

CNPJ: 28.546.944/0001-88

Rua Jorge Chammas, 42, Vila América – CEP: 09110-330 - Santo André - SP

ARTIGO 29 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

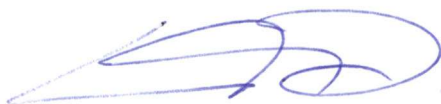
ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **LIGA ASSISTENCIAL** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

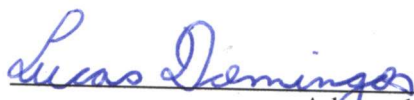
ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.


5º TABELIAO

Presidente

 - OAB/SP 412.513
Advogado
OAB

5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André/SP
Rua Senador Fláquer, 366 - Centro - Santo André/SP - CEP 09010-160 - Fone: (11) 4992-1307
Fax: (11) 4438-1730 - www.5notas.com.br - Tabelião: MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS
Cod. 5057495050465049495253565053. Reconheço por SEMELHANÇA
S/V a(s) assinaturas de LUIZ GUSTAVO REDAELLI (302490).
Santo André-SP, 29 de dezembro de 2021, Selo: A30482281
Valor: 6,77 Em Testº da verdade.
Luiz Marcelo Thengrio () Andrea L. de Matos () Vinicius G. R. Santos -
Escriventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO AUTENTICIDADE

5º TABELIAO

18953

510835620482281

EXATA

8º RCPJ/SP PRENOTADO